

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.184

ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO E
DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUN-
CIONAMENTO, AS EMPRESAS QUE SE
INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE SAN-
TA TERESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no
de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Localização e Funciona-
mento, pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar de seu funcionamento, to-
da empresa de médio porte que venha a se instalar no Município de Santa
Teresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se as por empresa de médio porte, para os
efeitos desta Lei, toda empresa que tiver no mínimo
10 (dez) empregados.

ART. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, 07 de Novembro de 1995.


Nelson Casotti
Presidente